



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 60/2022

REGULAMENTA O ESTÁGIO DE
PÓS-DOUTORADO NA UERJ

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº SEI-260007/030974/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Considerando que:

houve ampliação do número de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ com alta qualificação ou qualificação de excelência;

as características próprias da Pós-graduação *stricto sensu* exigem adequação às normas das agências de fomento à pesquisa no que concerne às bolsas e auxílios-pesquisa;

há uma diversidade de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, cujas especificidades e autonomia devem ser respeitadas, desde que não tenham divergência com as normas institucionais da UERJ e do MEC;

Resolve:

Art. 1º - O estágio de Pós-doutorado da UERJ constitui-se da realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa junto a Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, com prazo delimitado.

§1º - O estágio de Pós-doutorado não constitui um curso ou nível específico de estudos pós-graduados nem resulta na obtenção de grau ou título acadêmico.

§2º - O pós-doutorando deve ser acompanhado por um docente supervisor.

§3º - O estágio de Pós-doutorado deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a que está vinculado o docente supervisor, depois de verificada a disponibilidade dos meios necessários à realização das atividades de pesquisa e o limite de vagas por supervisor.

§4º - Após aprovado no Colegiado do Programa, o estágio deve ser informado à PR-2, nos termos estabelecidos por esta Pró-reitoria.

Art. 2º - A participação em Programa de Pós-doutorado não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do estágio como de serviço público.

§1º - O Pós-doutorado é destinado, preferencialmente, a pesquisadores financiados por bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento à pesquisa e/ou docentes pertencentes a Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa.

§2º - É facultado ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação da UERJ a aceitação de candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos pelo §1º, desde que seja apresentada, pelo supervisor do candidato ao Pós-doutorado, uma justificativa da pertinência institucional e acadêmica para a realização do referido estágio, a ser aprovada pelo Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação.

§3º - As atividades do pós-doutorando serão realizadas de acordo com as definições exigidas pelo Colegiado do Programa e/ou pelas agências de fomento que concederem a bolsa do pós-doutorando.

§4º - No caso de o pós-doutorando ser servidor da UERJ, o estágio a ser realizado, em caráter excepcional, em Programas de Pós-graduação da UERJ dependerá de autorização prévia da PR-2.

Art. 3º - O candidato ao estágio de Pós-doutorado deve atender às seguintes condições:

- a) ser brasileiro ou possuir visto de permanência no país;
- b) no caso de ser docente ou pesquisador ativo de outra instituição, apresentar documento da instituição de origem, autorizando a sua participação no estágio de Pós-doutorado;
- c) submeter projeto de pesquisa ou plano de trabalho ao programa de Pós-graduação onde será realizado o estágio;
- d) apresentar *curriculum vitae* formato Lattes, diploma de conclusão do Doutorado credenciado pela CAPES, no caso de Programa brasileiro, e reconhecido no país, no caso de Programa estrangeiro;
- e) comprovar produção científica regular qualificada nos três últimos anos, segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação onde será realizado o estágio.

Art. 4º - O docente supervisor do Pós-doutorado deve atender às seguintes condições:

- a) ser docente efetivo da UERJ e estar credenciado como orientador em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade;
- b) atuar em área do conhecimento compatível com o projeto ou plano de trabalho a ser desenvolvido pelo pós-doutorando;
- c) apresentar regularidade e qualidade na sua produção científica;
- d) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual o pós-doutorando pretende realizar o seu estágio.

§1º - Preferencialmente, deve ter título de doutor há mais de seis anos e/ou ser bolsista de produtividade do CNPq ou Cientista do Nosso Estado da FAPERJ ou pró-cientista da UERJ, com pelo menos uma orientação de tese de Doutorado concluída e vinculado, há pelo menos quatro anos, ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, reconhecido pela CAPES, no qual será realizado o estágio.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual o candidato ao Pós-doutorado pretende realizar seu estágio, definir normas e exigências específicas para a inscrição, analisar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer sobre a aceitação ou não do mesmo, com anuência do docente supervisor.

§1º - No caso de o candidato ao Pós-doutorado ser servidor da UERJ, caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação encaminhar à PR-2 parecer circunstanciado justificando a necessidade, pertinência acadêmica e possibilidade de realização do Pós-doutorado, com a devida aprovação da chefia do setor ou departamento ao qual o servidor está vinculado, seguindo também as exigências de:

- 1) O servidor não realizar o Pós-doutorado em Programa de sua própria Unidade Acadêmica;
- 2) O Programa de Pós-graduação da UERJ que receberá o servidor da UERJ ter nota igual ou superior a 5;
- 3) Expressar evidências de que o Programa receptor do pós-doutorando não assumirá mais de 20% de servidores da UERJ no quadriênio, considerando o total de pós-doutorandos do Programa.

Art. 6º - A duração do estágio de Pós-doutorado é de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Em casos especiais, justificados à PR-2 em processo específico, o Colegiado do Programa de Pós-graduação pode definir prazo superior aos 24 meses.

Art. 7º - Ao final do estágio de Pós-doutorado ou na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o pós-doutorando deve:

a) apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, que será avaliado pelo supervisor, mediante parecer a ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;

b) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual o pós-doutorando realizou o seu estágio.

Parágrafo Único – Concluído o estágio, a PR-2 emitirá documento comprobatório da sua realização.

Art. 8º - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-doutorado deve mencionar o pós-doutoramento na UERJ.

Art. 9º - O candidato ao Programa de Pós-doutorado deve assinar termo cedendo à Universidade do Estado do Rio de Janeiro a metade dos direitos relativos às propriedades industrial e intelectual, em razão dos resultados obtidos no Programa de Pós-doutorado.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a critério da PR-2/UERJ.

UERJ, 8 de setembro de 2022

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 22/11/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42693745** e o código CRC **7760D62A**.